



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438  
Processo Administrativo: 0003700-74.2015.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 034/2015**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16.04.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, analisando o processo supracitado, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o **ATO TRT GP N° 130/2015** (publicado em 06.03.2015 - DA\_e), por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **CARLA REGINA FIUZA LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, acrescido da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Chefe de Serviço - FC-04 e de 4/5 (quatro quintos) da Função Comissionada de Assistente de Diretor - FC-04, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n° 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. n° 2.225-45/2001) e art. 3º da Lei n° 8.911/94; do percentual de 13% (treze por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei n° 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n° 9.624/98 e art. 15 da M.P. n° 2225-45/2001, bem como da parcela da Função Comissionada de Agente Especializado - FC-02, prevista no anexo VIII da Lei n° 11.416/2006, de acordo com o artigo 18, § 3º, da Lei n° 11.416/2006 (incluído pela Lei n° 12.774/2012), art. 193 da Lei n° 8.112/90 e Acórdãos n°s 2076/2005 e 1870/2005 - Plenário do C. TCU, e, ainda, do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), correspondente ao adicional de qualificação, em virtude da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, nos termos dos artigos 14 e 15, inciso III, da Lei n° 11.416/2006, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato (art. 188 da Lei n° 8.112/90).

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária